MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021	**DATA:** 16/03/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 032/2021	
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL –PR.	
CNPJ/MF: 08.462.274/0001-04.	
OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.	
CONTRATO Nº: 041/2021	
VALOR: R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)	

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
01
Folha
Ass.

Memorando nº 047/2021 - PGM

Senhor Procurador:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria Ofício nº 007/2021 expedido pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Palmital, recebido em data de 18.02.2021, o qual encaminha Proposta de Plano de Trabalho e demais documentos necessários para celebração de Termo de Fomento com o Município, para as providências necessárias para a formalização, atentando-se para a data de encerramento do contrato administrativo 20/2020.

Solicito ainda que após os trâmites legais necessários, seja encaminhada a minuta do termo de fomento para análise a aprovação pela Procuradoria Geral antes da colheita das assinaturas.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Palmital, 26 de fevereiro de 2021.

ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/PR 43.701

ILMO. SR.
DR. DANILO AMORIM SCHEREINER
MD. PROCURADOR JURÍDICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
02
Folha
Ass.

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital
PR 456, km 56, sentido Palmital/Santa Maria do Oeste - CEP 85270-000 - Palmital-PR
Cel:(42) 999915560 – CNPJ nº 08462274/0001-04.

REQUERIMENTO DE CONTRATO DE FOMENTO

Palmital 18 de Fevereiro de 2021.

Oficio 007/2021

Ao
Ilo Sr. Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital, empresa atuante no ramo de reciclagem de resíduos sólidos urbanos, estabelecida na Rua PR 456, km 56, nº S/N, bairro comunidade Xaxin, na cidade de Palmital, Estado do Parana, CNPJ nº 08462274/0001-04, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** seja efetuado contrato de Fomento.

Tendo seu fundamento Legal na **Lei nº 13019/2014** fornecendo para tanto, as certidões negativas necessárias para a satisfação das exigências legais.

N. Termos,
P. Deferimento.

Anderson de Lima Pereira.
Anderson de Lima Pereira-Presidente ACAMREP
CPF 103.921.199-27

RECEBI EM
19 / 02 / 2021.
Araceli D.A. Bonassoli

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
03
Folha

Município de Palmital

Solicitação 91/2021

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
91	Contratação de Serviço	16/03/2021	1

Solicitante

Código	Nome
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA

Processo Gerado

Número
0/2021

Local

Código	Nome
39	Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Órgão

Nome
12 SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Pagamento

Forma
MEDIANTE A NOTA FISC

Entrega

Local	Prazo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	2 Dias

Descrição:

Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
032206	Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021	UND	12,00	16.800,00	201.600,00

TOTAL **201.600,00**

TOTAL GERAL **201.600,00**

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
09

CONTROLE- 25/2021-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 91/2021

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 16 de Março de 2021.

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 16 / 03 / 2021

Ass: _____

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
05
Folha

Município de Palmital

Solicitação 91/2021

Indicação de Recursos Orçamentários

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
91	Contratação de Serviço	16/03/2021	1

Solicitante

Código	Nome
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA

Processo Gerado

Número
0/2021

Local

Código	Nome
39	Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Órgão

Nome
12 SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Pagamento

Forma
MEDIANTE A NOTA FISC

Entrega

Local	Prazo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	2 Dias

Descrição:

Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	12 SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO				
	002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo				
	18.541.1801-2125 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	**Quantidade**	**Unitário**	**Valor**
	3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
	05800 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
032206	Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021	UND	6,00	16.800,00	100.800,00
				Total da dotação	**100.800,00**
	12 SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO				
	002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo				
	18.541.1801-2126 Triagem de Resíduos				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	**Quantidade**	**Unitário**	**Valor**
	3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
	05830 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
032206	Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio	UND	6,00	16.800,00	100.800,00

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
06
Folha
Ass.

Município de Palmital

Solicitação 91/2021

Indicação de Recursos Orçamentários

ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021

Total da dotação	**100.800,00**
TOTAL	**201.600,00**
TOTAL GERAL	**201.600,00**

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

12.002.18.541.1801.2125	100.800,00
Cod 05800 Fonte 00000 G.Fonte E	100.800,00
12.002.18.541.1801.2126	100.800,00
Cod 05830 Fonte 00000 G.Fonte E	100.800,00

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
Folha
Ass.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

P R O T O C O L O

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 91 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

- COLETA SELETIVA.

ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECEBIDO EM: _____/_____/2021.

Ass:_____

MUNICIPAL PALMITAL
Licitação
08
Folha
Ass.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PALMITAL
CNPJ: 08.462.274/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:28 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2021.
Código de controle da certidão: **A5D9.F37A.2983.2AD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Licitação
Folha
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PALMITAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.462.274/0001-04
Certidão nº: 7722864/2021
Expedição: 03/03/2021, às 09:23:56
Validade: 29/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PALMITAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.462.274/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
10
Folha
Ass.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023616425-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.462.274/0001-04**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/03/2021 09:24:09)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Licitação
11
Folha
Ass.

[redacted]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.462.274/0001-04
Razão Social: ASSOC DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE PALMITAL
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 680 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2021 a 16/03/2021

Certificação Número: 2021021502030735320213

Informação obtida em 03/03/2021 09:25:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
12
Folha
Ass.

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:	**1.** FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. **2.** A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ12/02/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 13 de Janeiro de 2021

NEGATIVA Nº: 16/2021	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ82QETX44XH4U72**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PALMITAL

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
3667	08.462.274/0001-04		41024

ENDEREÇO

RUA XV DE NOVEMBRO, 680 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Andrade Almeida
Técnico Controle
Tributação

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Divonzir Frider Oficial designado
Rua Vicente Machado, 129 Centro
CEP 85270-000 Palmital PR
Tel. (42) 3657-1490

Município de Palmital — Licitação — Folha 13

Ata 001 2019

Aos 14 dias do mês de outubro de 2019, reuniram-se os membros da Associação, em Assembleia geral com a finalidade de Eleger a proxima Diretoria que tomara posse.

Tendo sido apresentadada chapa unica formada pelos seguintes membros: Ronald Ludke, presidente, CPF 661.646.219-68; Anderson de Lima Pereira, ~~CPF~~ Vice-Presidente, CPF 103.921.199-27; Eva[redacted]a de Lima, Tesoureiro(a) CPF 039.238.569-46; Esvaldo [redacted]mes de Morais 2º Tesoureiro 669.794479-04, seu CPF; Daniel de Lima dos Santos, secretário CPF 101.995 959-25; Dolovir Maximiano dos Santos, 2º Secretário CPF 401796729-91

O grupo votou e aprovou por unanimidade a composição da nova diretoria, assim elegendo os membros acima e todos para por 2 anos formarem a diretoria com seu mandato tendo inicio em 18 de outubro de 2019 e findando em 17 de outubro de 2021. Sem mais, e por ser verdade encerro a presente Ata.

Ronald Ludke, Gerson Pereira, Alvino [illegible] de Lima
[illegible] dos Santos Dirlene godoi dos Santos,
Neuci Gonçalves julio de oliveira
Elena Aparecida lemes maria A. oliveira
Daniel lima dos Santos Esvaldo Gomes de Morais
Denalci Oliveira dos Santos Evanira de Lima
Andressa cristina de Lima, Gelson, Antonio pereira

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO – SÉDE COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ Rua Vicente Machado, 129 – Centro Tel./Fax. (42) 3657-1490 Email: rcpalmital@hotmail.com Divonzir Frider - Oficial designado	Inscrito sob nº 210 – Averbação nº 07, Fls. 077vº, do Livro nº A-04, Protocolado sob nº 9.655, no livro protocolo nº 07, às 14:40 hrs., nesta data. Palmital – Pr; 06 de Novembro (11) de 2.019. Divonzir Frider Oficial Designado – port. 09/2019	FUNARPEN SELO DIGITAL nxF7y.yI4cG.AxL6m vZwTT.rMPN3 http://funarpen.com.br

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
19
Folha

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ASSOCIAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de materiais Recicláveis ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, Aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 29/08/2. 013.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1° - Com a denominação de: **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASSOCIAÇÃO**, fundada em 29/08/2013 sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

A) Sede e administração, situada á Rua Jandir Campanini, nº 503,Cep 85270-000, Palmital, Paraná.
B) Foro jurídico na Comarca de Palmital – Paraná;
C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o município de palmital, estado do Paraná;
D) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2° - A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – **ASSOCIAÇÃO**, promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;

1°Parágrafo – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

2°Parágrafo – Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

CAPITULO III
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
13
Folha

Art. 3° - Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique á atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.
Parágrafo único – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art.4° - São direitos dos associados:

a) Participar das assembléias gerais;
b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na AGO e/ ou AGE, ou outro mediante procuração;
g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
i) Solicitar seu desligamento;

Art. 5° - São deveres dos associados:
a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembléia;
b) Respeitar as decisões tomadas em Assembléias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
c) Obedecer ás disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembléia geral e extra;
d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6° - A Associação será administrada por:
I – DIRETORIA EXECUTIVA.
II – CONSELHO FISCAL

Art. 7° - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatuários.
Art.8° - A Assembléia geral ordinária, realizar-se a uma vez por ano para:

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
16
Folha

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.
I – Pela Diretoria
II – Pelo Conselho Fiscal;
III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10° - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis á sua realização.

Art. 11° - Compete as Assembléias Gerais

I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;
VII – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 48;
VIII –Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12° - Das formas de convocação das Assembléias Gerais
I - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
II – Assembléias Gerais, serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.
III –As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.
IV – As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.
V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.
VI – As convocações das Assembléias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembléias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de

antecedência menor a 05 (cinco)dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art.13° - As Assembléias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14° -Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15° - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o numero de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com numero mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto, será em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quorum para a instalação da referida assembléia, será o seguinte:

a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e
   em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia geral.

Art. 16° – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

Art. 17° – É licito ao associado fazer-se representar nas Assembléias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 18° – As deliberações tomadas em Assembléias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 19° – Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembléia, serão confeccionadas cartas endereçadas aos associados, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

ART. 20° – Das Assembléias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

CAPITULO V
DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 21° – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
18
Folha

Art. 22° – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

Parágrafo I – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

Parágrafo II – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembléia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 23° – A exclusão do associado será feita:

a) por dissolução da associação;
b) por morte da pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida;
d) por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência na associação.

CAPITULO VI
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24° – A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente
II - Vice-Presidente
III – 1 Tesoureiro
IV – 2 Tesoureiro
V - Secretário
VI – Diretor de Patrimônio

Pgf. Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 25° – Compete a Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
II – Elaborar e Apresentar á Assembléia Geral relatório anual;
III –Contratar e demitir funcionários;
IV – Elaborar Regimento Interno;
V – Dirigir e administrar a associação;
VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será "ad-referendum" da Assembléia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
Folha
Ass.

IX – Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.
Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26° – Compete ao Presidente:
I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembléia Geral quando necessário;
VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar ás reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleição do substituto;
IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27° – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

Art. 28°– Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
II – Manter atualizado o cadastro de associados;
III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
IV – Divulgar todas as noticias de atividades da Associação;
V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;.
VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes á secretária.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
20
Folha
Ass.

Art. 29° – Compete ao tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII – Assinar os documentos relativos ás subvenções, doações, auxilio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 30° – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;
II – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades material, e levar ao Presidente para as providências;
IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos;
V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
VI – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
VIII – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
IX – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31° – O conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.
Pgf. 1 – O mandato do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos associados presente.
Pgf 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32° – Compete ao Conselho Fiscal:

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
28
Folha
Ass.

I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;
Pgf. Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33° – Compete as Diretorias da Área da Associação:
I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatuárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.
Art. 34° - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 35° – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 36° – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 37° – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandado.

Art. 38° – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta)dias, Assembléia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 39° – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembléia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capitulo III.

Art. 40° – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.
Pgf. Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da Associação e não poderão ter parentes até terceiro grau, cônjuge, ou companheiros na Associação.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
22
Folha
Ass.

Art. 41° – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembléia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.
Pgf. Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 42° – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43° – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará inicio a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 44° – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três)dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo o disposto no Art. 41.

CAPITULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 45° – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.
Pgf. 1. – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.
Pgf. 2. – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

CAPITULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46° – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.
Pgf. Único – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 47° – Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPITULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
23
Folha

Art. 48° – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Pgf. 1. – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinqüenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.
Pgf. 2. – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 49° – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII
DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 50° – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

a) De ata das Assembléias Gerais;
b) De ata das Reuniões da Diretoria;
c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
d) De Registro de Associados

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51° – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 52° – A data da fundação da Associação será a do dia vinte e nove de agosto de 2.013, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - **ASSOCIAÇÃO**, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembléia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 53° – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 54° – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
24
Folha

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de pessoas jurídicas, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Palmital, 29 de agosto de 2013

Diretor- Presidente

(da Assembléia de Constituição)

ADVOGADO OAB/PR 41.668

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SÉDE
COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
Rua Vicente Machado, 129 - Centro
Tel./Fax. (0xx42) 3657-1490
E-mail – cartoriogolanoski@bol.com.br
Nilson Antonio Golanoski
Oficial
Registrado sob nº 261, Fls. 150/160, do Livro nº A-08, Protocolado sob n.º 7.109, no livro protocolo nº 03, às 15:20 hrs., nesta data.
Palmital-Pr; 13 de Setembro (09) de 2.013.

Nilson Antonio Golanoski
Oficial

CUSTAS DE REGISTRO
100,00 VRC = R$ 14,10
FUNREJUS..... R$ 5,95
DISTRIBUIÇÃO R$ 4,47
SELO..... R$ 0,67
Total..... R$ 25,19

EXCLUSIVO USO INTERNO
EED94226

Registro Civil, Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Palmital - Paraná
Nilson Antonio Golanoski - Oficial
Divonzir Frider - Escrevente
Fone: (42) 3657-1490
Rua Vicente Machado, 129 - Centro
CEP 85270-000 Palmital - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
25
Folha
Ass.

Palmital (PR), 16 de março de 2021.

Ofício nº 031/2021 - GAB - LIC

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.
De: Prefeito Municipal
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Diretoria do Departamento de Saúde do Município de Palmital (PR), da lavra da Excelentíssima Secretaria de Administração Sra. ROSILDA GOMES DA SILVA, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
06
Folha
Ass.

Palmital (PR), 16 de março de 2021.

Ofício nº 031/2021 - GAB - LIC

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.
De: Prefeito Municipal
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Diretoria do Departamento de Saúde do Município de Palmital (PR), da lavra da Excelentíssima Secretaria de Administração Sra. ROSILDA GOMES DA SILVA, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
21
Folha
Ass.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.786.209-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2006

NOME
ANDERSON DE LIMA PEREIRA

FILIAÇÃO
ANTONIO PEREIRA
EVANIRA DE LIMA

NATURALIDADE
LUIZ ALVES/SC

DATA DE NASCIMENTO
04/11/1995

DOC ORIGEM
COMARCA=PALMITAL/PR,1 OFICIO
C.NASC 21760,LIVRO=56,FOLHA=158

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IIPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
103.921.199-27

Nome
ANDERSON DE LIMA PEREIRA

Nascimento
04/11/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

902D.F81C.03D9.B826

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:02:10 do dia 05/07/2012 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

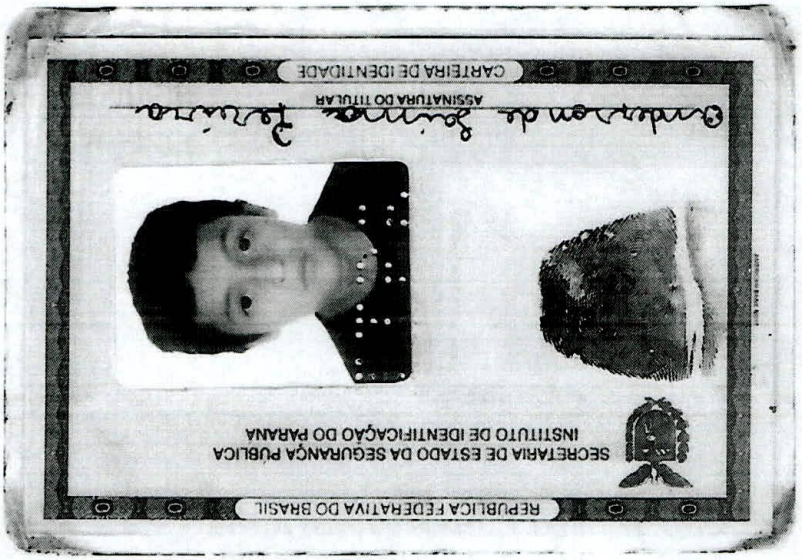

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
28
Folha
Ass.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
Folha
Ass.

PARECER Nº 126/2021 – LIC

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE SITUAÇÃO FÁTICA ENSEJADORA DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS: ARTs. 24 XXVII, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Trata o presente expediente da possibilidade do poder público contratar associação de catadores de materiais recicláveis através da modalidade de Dispensa de Licitação fundamentado no Artigo 24, XXVII, da Lei 8.666/93. Diante disso passamos a análise do caso em concreto.

O Artigo 24 da Lei 8.666/93 disciplina as hipóteses onde a contratação direta tem cabimento. São 28 Incisos onde taxativamente são expressas as condições nas quais a Administração pode contratar diretamente sem ter que submeter ao rito das modalidades tradicionais e recomendadas.

Desta forma, não é dada a Administração a faculdade de criar hipóteses para efetivar compras com dispensa de licitação diversas das elencadas no texto legal até porque licitação é uma exigência constitucional. Em suma, não se admite mascarar a exigência sob o pretexto legal da contratação direta.

A Administração não tem o direito de dispensar licitação ao seu livre arbítrio podendo vir a provocar favorecimentos em detrimento a determinados fornecedores alegando amparo legal. Neste prisma, é oportuna a colocação de Diogo Figueiredo que afirma que a licitação pode ser excepcionalmente dispensada nos contratos celebrados em obediência a cláusulas uniformes, nos casos de urgência, nos contratos personalíssimos ou cuja execução dependa de técnicas ou materiais patenteados, nos casos de arrendamento mercantil para o serviço público e nos casos de prestação de pequeno vulto.

Ora, está claro que a dispensa de licitação, em sentido amplo independe de

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
30
Folha
Ass.

discernimento sendo integralmente prevista em lei. A dispensa exige interpretação restritiva. Sempre deve prevalecer o interesse público em sua acepção mais ampla e que jamais pode se confundir com o interesse particular da Administração. Conforme Adilson ABREU Dallari, podemos formular três princípios em função dos quais a licitação seria dispensável: impossibilidade material, impossibilidade jurídica e conveniência administrativa.

O que se busca genericamente proteger é a moralidade administrativa e a lisura nas licitações então é clarificado que a Administração não pode alargar as hipóteses de dispensa de licitação em detrimento ao oportunismo seja por falta de planejamento ou para prestar favorecimento a determinados fornecedores.

Podemos solidificar o entendimento de que toda dispensa de licitação excepciona a norma e como tal deve estar embasada em fundamentos imprescritíveis de modo a preservar o interesse público.

O tema em questão é tão delicado que o próprio legislador previu no artigo 89 da Lei 8.666/93, a conduta tipificada como crime para o servidor que, a recalcitrância da Lei, dispensa ou inexige licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixa de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou a inexigibilidade. Este tipo de crime pode ser imputado ao agente da Administração Pública e, além da autoridade responsável pela contratação, responderá também pela infração o Procurador que emitiu parecer favorável à contratação direta, no entanto, o terceiro não integrante da Administração Pública que concorrer para o crime e tiver auferido vantagem em virtude da contratação direta não conforme, também estará sujeito a punição. É imperioso, para a caracterização do crime que o agente atue voltado a obter um outro resultado, ou seja, não seja conduta meramente negligente e sim com a intenção de burlar a legislação.

A licitação é exigível sempre que for possível viável a competição, o certame, a disputa entre os que podem contratar com a entidade obrigada a licitar, e a liberação do obrigado.

Importante ressaltar que não somente para prestar favorecimento que o agente pode ser compelido a praticar conduta delituosa, mas também para suprir deficiências em situações onde se revestem de urgência dada a falta de planejamento da entidade envolvida. Para exemplificar, se em determinado momento a Administração se vê sem determinado insumo que é imprescindível

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
31
Folha
Ass.

para o funcionamento de determinado equipamento e a paralisação deste pode acarretar prejuízos incalculáveis para a sociedade, é um caso de urgência? Pode o servidor simplesmente promover a contratação direta respaldado no Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93?

É evidente que não, obviamente deve ser sempre aplicado o Princípio da Proporcionalidade ao caso concreto mas, porque a Administração não fez seu planejamento com eficiência provendo suas necessidades em consonância com a Lei? Não é admissível que a sociedade tenha que arcar com o ônus da incompetência da Administração Pública.

Daí o porquê existe um artigo na Lei especialmente dedicado às hipóteses onde a dispensa é legalmente prevista os quais analisaremos a seguir:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *{...}*
>
> *XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).*

Para empresas que promovem o tipo de atividade descrita no Inciso XXVII, existe a possibilidade da dispensa de licitação. Trata-se de medida que visa promover o desenvolvimento social através do favorecimento a classes menos favorecidas.

Como pudemos observar, toda dispensa de licitação deve ser embasada em fatos legalmente previstos não sendo discricionário para a Administração Pública prover aquisições/contratações sem o devido amparo e sempre, exaustivamente justificadas.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
32
Folha
Ass.

Além da motivação, não é o fato de existir casos onde a dispensa é permitida que esta pode ser feita sem critérios. Toda dispensa deve ser precedida de pesquisa de preços no mercado, quando for possível e ainda, a empresa a ser contratada deve estar com sua documentação fiscal rigorosamente atualizada.

É evidente que a verificação da regularidade de qualquer decisão sempre depende da verificação em cada caso concreto, da ocorrência, da intensidade dos motivos invocados pela Administração, no entanto, sempre esta deve tratar temas que excepcionam a norma com o máximo de critério para buscar sempre a Supremacia do Interesse Público sobre a do Particular.

Nada mais oportuno do que lembrar a advertência do Min. Ivan Luz: "As exceções devem ser adotadas com muita cautela para que não prolifere a corrupção estimulada pelas preferências imotivadas,"

No caso específico, denota-se que a associação a ser contratada já se utiliza do espaço destinado ao Aterro Sanitário, tal espaço foi cedido por antigos gestores através de comodato. Apesar de entender esse Procurador que o referido comodato nem de longe poderia ter sido formalizado, deixamos o debate para outra oportunidade. Voltando a análise da possibilidade de contratação de associação de catadores através da dispensa de licitação, torna imperioso informar que a formalização do termo de contrato encontra-se embasada em diversas reuniões em que participaram os membros da associação, representantes do Governo Municipal e ainda o D. Representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

Em uma das diversas reuniões ficou acordado que o Município de Palmital repassaria o valor de R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) na forma de ajuda de custo a associação contratada. O referido valor tem como base o complemento da renda e ainda contribuir para que os associados (todos os membros encontra-se as margens da sociedade sem as mínimas condições de subsistência) possam recolher contribuição previdenciária, que na atualidade nem de longe são recolhidos. Esse ponto merece total atenção, pois com os valores repassados pelo município mensalmente, os associados poderão contribuir para previdência social e passando serem segurados do Regime Geral da Previdência, com os direito que um trabalhador comum possui.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
33
Folha
Ass.

Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Sua atuação, sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, como também, coletivamente, por meio de associação.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministérios do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

A Política Nacional dos Resíduos sólidos atribui destaque à importância dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania" e a "responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos".

Além disso, a PNRS incentiva a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e define que sua participação nos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa deverá ser priorizada. A esse respeito, destaca-se a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, na qual já havia sido estabelecida a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, por parte do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dispensável de licitação.

O fortalecimento da organização produtiva dos catadores em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente representa, portanto, um passo fundamental para ampliar o leque de atuação desta categoria profissional na

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
39
Folha
Ass.

implementação da PNRS, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios, dentre os quais, a comercialização em rede, a prestação de serviços, a logística reversa e a verticalização da produção.

Com isso, importantes conquistas têm sido alcançadas para o fortalecimento da atuação dos catadores com melhoria das condições de trabalho, o que, por sua vez, contribui para aprimorar a atuação desse segmento na implementação da PNRS. O Governo Municipal vem atuando no apoio e na promoção do fortalecimento das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio de um conjunto de ações empreendidas por diferentes órgãos, o que requer articulação e integração entre ações de cunho social, ambiental e de ordem econômica.

Enfim, por tudo o quanto se viu e se expôs, resta evidenciada a possibilidade do Ente Municipal formalizar a contratação com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital através de Dispensa de Licitação, fazendo uso do Artigo 24, XXVII da Lei 8.666/93.

Ainda, poderá o Município Contratante se valer da Ata das Reuniões ocorridas no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como do TAC firmando com o mesmo órgão.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo e entendimento.

Palmital, 16 de Março de 2021.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
35
Folha
Ass.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.

VALOR: R$ 201.600,00 (Duzentos e um Mil e Seiscentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de Março de 2022

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL –PR.

CNPJ/MF: 08.462.274/0001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5800	12.002.18.541.1801.2125	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício
2021	5830	12.002.18.541.1801.2126	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
36
Folha
Ass.

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, XXVII, da Lei 8.666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital-PR, 16 de Março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
37
Folha
Ass.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ante as justificativas que se embasam no artigo 24, XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de **R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais),** sendo R$ 16.800,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como contratada a Associação dos Catadores de Materiais recicláveis de palmital - PR**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.462.274/0001-04. Para a efetivação da presente de Dispensa de Licitante levou-se em conta o Art. 24, XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93, visando o atendimento ao interesse público, bem como Lei 13.205/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, 16 de março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
38
Folha
Ass.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.

Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação n° 011/2021 atende a todos os requisitos do artigo 24, XXVII, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Dispensa de Licitação;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação n. 011/2021**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL -PR,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.462.274/0001**,** no valor de **R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais),** sendo R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) mês.

PUBLIQUE-SE.

Palmital-PR, 16 de Março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
38
Folha
Ass.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021	**DATA:** 16/03/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 032/2021

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL –PR.

CNPJ/MF: 08.462.274/0001-04.

OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.

CONTRATO Nº: 041/2021

VALOR: R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)

Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, XXVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Autorizo o presente Procedimento mediante Dispensa de Licitação.

Palmital-PR, 16 de Março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Município de Palmital - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 11/2021

Equiplano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2723-5 ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS CNPJ: 08.462.274/0001-04 Telefone: 42999915560 Status: Classificado								201.600,00	
Email: ronaldludke@gmail.com									
Lote 001 - Lote 001								201.600,00	
001	32206 Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta	UN	12,00	Classificado			16.800,00	201.600,00	*

VALOR TOTAL: 201.600,00

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
Folha
Ass.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
43
Folha
Ass.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021

Procedimento Licitatório nº 032/2021

Dispensa de Licitação nº 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDENEI DE SOUZA,** doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL – PR., pessoa jurídica de direito privado interna, inscrita no CNPJ/MF n. 08.462.274/0001-04, com sede na Rua Xv de Novembro, 680, centro, Palmital - PR,

OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.

DATA DO CONTRATO: 16 de Março de 2021

VIGÊNCIA: 16 de Março de 2021.

VALOR TOTAL: R$ 201.600,00 (trezentos mil reais) ano.

FORO: Comarca de Palmital-PR.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
42
Folha
Ass.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021
Procedimento Licitatório nº 032/2021
Dispensa de Licitação nº 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDENEI DE SOUZA,** doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL – PR., pessoa jurídica de direito privado interna, inscrita no CNPJ/MF n. 08.462.274/0001-04, com sede na Rua Xv de Novembro, 680, centro, Palmital - PR,
OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.

DATA DO CONTRATO: 16 de Março de 2021
VIGÊNCIA: 16 de Março de 2021.
VALOR TOTAL: R$ 201.600,00 (trezentos mil reais) ano.
FORO: Comarca de Palmital-PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:8EBEFCB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2021. Edição 2224
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
43
Folha
Ass.

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município: PALMITAL

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*: 2021

Modalidade*: Processo Dispensa

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 11

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo*: 032/2021

Descrição do Objeto*: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública,

Forma de Avalição: - Selecionar -

Dotação Orçamentária*: 12002185541180121253390398 20

eço máximo/Referência de preço - R$*: 201.600,00

Data Publicação Termo ratificação: 18/03/2021

CPF: 77864476953 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
49
Folha
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

Palmital (PR), 16 de março de 2021.

Ofício nº 031/2021 - GAB - LIC
Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.
De: Prefeito Municipal
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Diretoria do Departamento de Saúde do Município de Palmital (PR), da lavra da Excelentíssima Secretaria de Administração Sra. ROSILDA GOMES DA SILVA, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021, **DEFIRO** o pedido.
Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.
VALOR: R$ 201.600,00 (Duzentos e um Mil e Seiscentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de Março de 2022
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL –PR.
CNPJ/MF: 08.462.274/0001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5800	12.002.18.541.1801.2125	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício
2021	5830	12.002.18.541.1801.2126	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, XXVII, da Lei 8.666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital-PR, 16 de Março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.
Com fundamento nas informações constantes na Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ante as justificativas que se embasam no artigo 24, XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de **R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais),** sendo R$ 16.800,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como contratada a Associação dos Catadores de Materiais recicláveis de palmital -

PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.462.274/0001-04. Para a efetivação da presente de Dispensa de Licitante levou-se em conta o Art. 24, XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93, visando o atendimento ao interesse público, bem como Lei 13.205/2010.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
95
Folha
Ass.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, 16 de março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.
Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 011/2021 atende a todos os requisitos do artigo 24, XXVII, da Lei 8.666/93;
Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Dispensa de Licitação;
Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação n. 011/2021**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL -PR,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.462.274/0001**,** no valor de **R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais),** sendo R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) mês.

PUBLIQUE-SE.

Palmital-PR, 16 de Março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 — **DATA:** 16/03/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 032/2021
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL –PR.
CNPJ/MF: 08.462.274/0001-04.
OBJETO: Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021.
CONTRATO Nº: 041/2021
VALOR: R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:BD2D324C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2021. Edição 2225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
46
Folha
Ass.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

Aos nove dias do mês de março de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL – PR**, pessoa jurídica de direito privado interna, inscrita no CNPJ/MF n. 08.462.274/0001-04, com sede neste Município de Palmital - PR, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 032/2021 e Dispensa de Licitação nº 011/2021, doravante denominado ACAMREP, assinam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com supedâneo no inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, *que institui a Política nacional de Resíduos Sólidos*, Regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010 *que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências*; na alínea "c" do artigo 3º, no artigo 3º-C e artigo 7º da Lei Federal nº 11.445/*2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico*; no inciso XXVII do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/1993 que *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública*; no Decreto Federal nº 5.940/2006 que *Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências*; mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

Contratação de associação visando à execução do programa de Coleta Seletiva, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê e estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Palmital no ano de 2021;

Parágrafo 1º. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pelo Contratante, através da Secretaria do Meio Ambiente ou quem essa indicar;

Parágrafo 2º. No que se refere à coleta de resíduos sólidos, o contratado obedecerá cronograma e rotas estabelecidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo 3º. Mediante prévio ajuste e expressa autorização do Contratante, os serviços não executados em feriados, caso fortuito ou força maior, deverão ser realizados em outras datas, a título de compensação.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
Folha
Ass.

CLÁUSULA 2ª - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

A Administração Pública repassará a ACAMREP o valor de R$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e Seiscentos reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), cuja aplicação será feita nos seguintes termos:

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
16 Agentes Ambientais (Remuneração individual – R$ 690,00 mensal)	R$ 11.040,00
1 Encarregado de Manutenção	R$ 1.250,00
1 Vigia Noturno	R$ 1.250,00
1 Gerenciamento/Coordenação	R$ 3.260,00
TOTAL	**R$ 16.800,00**

CLÁUSULA 3ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5800	12.002.18.541.1801.2125	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício
2021	5830	12.002.18.541.1801.2126	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

Parágrafo 1º. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

Parágrafo 3º. A dotação Orçamentária será suplementada quando necessário.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à Associação conforme previsto na Cláusula 2ª;

II - Fiscalizar a execução do presente contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
48
Folha
Ass.

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação para as devidas regularizações;

IV - Comunicar formalmente à Associação qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste contrato;

VII – Fiscalizar periodicamente as condições de trabalho dos associados e prestadores de serviços;

VIII – Apreciar a prestação de contas mensal apresentada pela Associação;

IX - Encaminhar ao local de triagem todo material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município contratante;

X - Arcar com as despesas de água e energia elétrica do imóvel onde serão realizadas as triagens, qual seja, Unidade de Triagem, anexo ao Aterro Sanitário Municipal;

XI - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, bem como o cumprimento fiel do presente instrumento, inclusive no que consiste a produtividade dos serviços prestados;

XII - Manter programas de Educação Ambiental que garantam a continuidade e eficácia da coleta seletiva;

XIII - Promover a divulgação do Programa de Coleta Seletiva junto à toda comunidade urbana e se possível rural;

XIV - Disponibilizar o veículo M.Benz-Acello 1016, tipo car/caminhão /fechado, placa AVK -3692, a Associação para que essa possa levar o material separado até o ponto de venda mais próximo quando necessários, devendo tal solicitação ser direcionada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;

XV - Disponibilizar espaço físico para triagem, que atenda as necessidades da Contratada para triagem do material reciclável, com banheiro feminino e masculino com chuveiros para banhos - unidade de triagem pertencente a uma área maior denominada Aterro Sanitário;

XVI - Disponibilizar a título de "Cessão de Uso" os seguintes equipamentos: esteira transportadora com 4 metros e prensa hidráulica vertical lateral articulada de 20 toneladas**;**

XVII - Disponibilizar veículo apropriado para o transporte dos membros da Associação Contratada até o local onde os serviços serão prestados, qual seja Aterro Sanitário Municipal, partindo da praça central ás 08h00min retornando às 11h30min. Após o almoço, o veículo sairá às 13h00min e retornará às 17h00min, competindo ao Município arcar com toda despesas de locomoção dos membros da Associação até o local de trabalho.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
49
Folha
Ass.

XVIII - Disponibilizar equipamento necessário para manter os serviços de retirada periódica dos rejeitos provenientes da triagem de materiais recicláveis e seu devido transporte até a área de disposição de resíduos sólidos;

XIX – Publicar às suas expensas o extrato deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Utilizar os valores recebidos para os fins previstos no presente contrato, a fim de realizar a triagem dos produtos da coleta seletiva de materiais recicláveis urbanos e rurais, administrando o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes de coleta seletiva;

II – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

III – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV – Manter, se for o caso, contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

V – Manter em dia a regularidade fiscal e tributária da Associação, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação pertinente a espécie;

VI – Realizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e outros encargos trabalhistas, devendo manter em arquivo próprio e fornecer ao Município assim que solicitado sob pena de rescisão contratual;

VII - Repassar os valores descritos na cláusula 2ª de forma individual através de depósito ou transferência em conta corrente própria de titularidade de cada membro da Associação, sendo que cada comprovante deverá fazer parte da Prestação de Contas mensal ao Município.

VIII - A primeira parcela será liberada de forma automática, após a assinatura e certificação do processo por parte do Controle Interno do Município, contudo, para ocorrer a liberação das parcelas remanescentes, deverá ser respeitado o cronograma de desembolso e ainda ser observada as seguintes formalidades:

a) A Associação encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o Relatório de Execução do Objeto e Prestação de Contas das receitas e despesas parcial, anexando-se documentos de comprovação, tais como comprovante de transferência aos associados, cotação e notas de compra de EPI's, relatório dos valores obtidos através da venda dos materiais, com o respectivo rateio entre os associados.

X – Comunicar ao fiscal de contratos com antecedência de um dia para acompanhar a data da venda do material vendido pela associação;

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
50
Folha
Ass.

XI - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

XII - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal.

XIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações;

XIV - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XV - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente;

XVI - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XVII - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Associação, assim como alterações em seu Estatuto;

XVIII - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

XIX – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XX - Manter em perfeitas condições de uso os bens móveis, imóveis, equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos, restituindo-os em bom estado de conservação quando do término do presente contrato;

XXI - Vedar a permanência de animais domésticos dentro do Aterro Sanitário Municipal, tais como cachorros, cavalos e gatos, sendo que a constatação da permanência dos referidos animais deverá a Associação adotar imediatamente as providências necessárias no sentido de proceder sua retirada;

XXII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato;

XXIII - Responsabilizar-se com os recursos provenientes do contrato, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou associados;

XXIV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato;

XXV - Responsabilizar-se pelo cadastramento e fornecimento de crachás de identificação dos associados, bem como de equipamentos de segurança exigidos na legislação pertinente, proibindo a entrada no local sem que haja uso dos equipamentos referidos, sendo que as despesas referentes à tais aquisições correrão por conta da contratada com recursos provenientes da produção;

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
55
Folha
Ass.

XXVI – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao fiscal de contrato, controle interno, procuradoria geral, Secretária do Meio Ambiente e do Tribunal de Contas, relativamente ao local do serviço, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este contrato, inclusive a possibilidade de intervir nas áreas contábeis, administrativas e técnico-profissionais, bem como aos locais de execução do objeto;

XXVII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que Associação poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Contrato e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XXVIII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX – A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

CLÁUSULA 6ª – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste CONTRATO, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao contrato;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovação pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no contrato;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência do contrato;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato;

Parágrafo 1º. Os recursos recebidos através do presente contrato deverão ser depositados em conta-corrente específica.

CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo 1º. O pagamento de cada parcela mensal somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação do serviço contratado no mês anterior, bem como da transferência dos valores destinados a cada associado pelo Município e do rateio dos valores advindos da venda dos materiais, e ainda da destinação de valores remanescentes.

Parágrafo 2º. As comprovações deverão conter elementos que permitam ao fiscal de contratos avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, com a descrição pormenorizada dos valores

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
52
Folha
Ass.

pagos a cada associado relativos ao repasse do Município e ao rateio dos valores advindos da venda do material.

Parágrafo 3º. Os relatórios e comprovantes deverão ser encaminhados por Ofício pela Associação a Secretária do meio Ambiente que remeterá ao Fiscal de Contratos para análise, expedindo parecer favorável caso a documentação encaminhada esteja de acordo, sendo facultada a possibilidade de ser solicitada a complementação de informações e/ou documentos. Somente após a análise se iniciará o processo de liquidação o qual deverá conter o parecer favorável do Fiscal de Contratos e a aprovação da secretária.

I. O fiscal de contrato emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: - omissão no dever de prestar contas; - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

II. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

III. Caso justificado pela entidade e aceito pelo Secretário responsável, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

IV. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

V. Dessa forma o Fiscal de contrato encaminhará o parecer irregular juntamente com a documentação para a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

VI. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste contrato serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da associação em relação a obrigações estabelecidas no presente contrato;
c) quando a Associação deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria até 30 (trinta) dias depois de notificada;
d) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do contrato;
e) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
53
Folha
Ass.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término, inicialmente, previsto.

Parágrafo 1º. A prorrogação de ofício da vigência deste Contrato será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 9ª - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do contrato, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste contrato através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo e da Fiscal de Contratos, que têm por obrigação:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Acompanhar a venda dos materiais, mediante aviso prévio da contratada;
II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

CLAÚSULA 10ª – DAS PENALIDADES

Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Contratante poderá, além da rescisão direta do presente contrato, aplicar ao Contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

6.3 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Licitação
39
Folha
Ass.

CLAÚSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLAÚSULA 12ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLAÚSULA 13ª - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLAÚSULA 14ª - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas expressas neste Contrato.

1º§ Fica o presente contrato vinculado aos termos da Dispensa nº 11/2021 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, e Diário Oficial, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 032/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ali constantes.

CLAÚSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES

MUNICÍPIO DE PA
Licita
53

O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, bem como prorrogado nos limites permitidos pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

CLAÚSULA 16ª - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Palmital, 16 de Março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Anderson de Lima Pereira
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DE PALMITAL
ANDERSON DE LIMA PEREIRA - CPF: 103.921.199-27
Presidente da Associação ACAMREP

Testemunhas:

NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 53732308987

NOME:ROSILDA GOMES DA SILVA
CPF:59981113972